



**ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARÍ  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 01/2026**

**“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEFINE OS CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DE MARÍ/PB E ESTABELECE NORMAS DE USO, INCLUSIVE QUANTO A PERFIS PESSOAIS DE AGENTES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar transparência, segurança jurídica e padronização na divulgação de atos, programas e serviços municipais;

**CONSIDERANDO** a importância de distinguir claramente a comunicação institucional oficial de manifestações realizadas em perfis pessoais de agentes públicos em redes sociais,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina a organização da comunicação institucional do Poder Executivo Municipal de Marí/PB, define os canais oficiais de comunicação e estabelece regras para o uso de imagens e conteúdos, inclusive por agentes públicos em perfis pessoais.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I – comunicação institucional:** aquela produzida ou autorizada pelo Poder Executivo Municipal com a finalidade de informar a população sobre atos oficiais, programas, obras, serviços e políticas públicas;



**ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DA PREFEITA**

**II – canal oficial de comunicação:** todo meio de divulgação pertencente, administrado ou oficialmente reconhecido pela Prefeitura de Marí para veicular comunicação institucional;

**III – perfil pessoal:** conta individual de agente público ou particular em rede social, aplicativo ou plataforma de comunicação digital, sem reconhecimento formal como canal oficial do Município.

**CAPÍTULO II**

**DOS CANAIS OFICIAIS E DA RESPONSABILIDADE PELA COMUNICAÇÃO**

**Art. 3º** São reconhecidos, na data deste Decreto, como canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Marí:

**I – o Portal Oficial do Município:** <https://mari.pb.gov.br>;

**II – o perfil oficial no Instagram:** @prefeiturademari

**III – a página oficial no Facebook:** <https://www.facebook.com/prefeiturademari>;

**IV – outros canais** que vierem a ser criados por ato da Prefeita ou por delegação expressa.

**Parágrafo único.** Fica vedada a utilização de qualquer outro perfil, página ou site como canal oficial de comunicação do Município sem prévia autorização formal da Prefeita.

**Art. 4º** A coordenação da comunicação institucional do Poder Executivo caberá ao Assessor de Comunicação do Gabinete da Prefeita, ou cargo equivalente formalmente designado, competindo-lhe, na qualidade de coordenador da comunicação institucional do Poder Executivo Municipal:

**I –** planejar, coordenar e supervisionar a comunicação institucional da Prefeitura nos canais oficiais definidos neste Decreto e em outros que venham a ser formalmente criados;

**II –** gerenciar o conteúdo veiculado no portal oficial do Município, nas redes sociais institucionais e demais meios de comunicação reconhecidos como oficiais, garantindo caráter informativo, educativo ou de orientação social;

**III –** zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na comunicação institucional, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores;

**IV –** orientar os órgãos e entidades da Administração sobre o uso correto da identidade visual institucional, proibindo a personalização da marca da gestão em torno de qualquer agente político;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

V – analisar e validar, previamente, campanhas, peças gráficas, vídeos e demais materiais de comunicação institucional antes de sua divulgação, quando produzidos por órgãos e entidades do Município;

VI – manter cadastro atualizado dos canais oficiais de comunicação e dos responsáveis diretos pela sua alimentação;

VII – propor à Prefeita a edição de normas complementares, manuais de identidade visual e orientações técnicas sobre comunicação institucional;

VIII – orientar servidores e agentes políticos quanto à distinção entre canais oficiais e perfis pessoais, especialmente sobre a vedação de utilização de perfis pessoais como se fossem canais oficiais e do uso de recursos públicos para manutenção desses perfis;

IX – acompanhar a repercussão da comunicação institucional, sugerindo ajustes de conteúdo e formato para melhor transparência e compreensão por parte da população;

X – articular-se, quando necessário, com outros órgãos públicos e entidades, para fins de esclarecimentos, envio de informações e cumprimento de requisições relacionadas à comunicação institucional do Município.

**Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, o Assessor de Comunicação deverá observar estritamente o disposto neste Decreto e nas demais normas aplicáveis, respondendo administrativamente por eventual descumprimento.

**Art. 5º** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta somente poderão criar perfis, páginas ou sites institucionais próprios mediante:

I – autorização prévia da Prefeita; e

II – supervisão técnica do Assessor de Comunicação, que incluirá o novo canal no cadastro de canais oficiais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA IMPESSOALIDADE E DO USO DE IMAGENS**

**Art. 6º** A comunicação institucional deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada:

I – a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II – a utilização de slogans, marcas ou expressões que personalizem a gestão em torno de determinada pessoa;

III – a exaltação da imagem da Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários ou qualquer agente público como foco principal da peça de comunicação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 7º** O uso de imagens de autoridades em peças institucionais será admitido apenas quando:

- I – estritamente necessário à compreensão da informação ou do evento noticiado; e
- II – não constituir elemento central de autopromoção, mas simples registro ilustrativo.

**§ 1º** É vedada a inserção de fotografias, nomes ou símbolos pessoais de autoridades em logomarcas oficiais, brasão do Município, fachadas de prédios públicos, fardamentos, veículos oficiais e demais bens públicos de uso permanente.

**§ 2º** A identidade visual da gestão será baseada em elementos institucionais do Município (nome, brasão, cores oficiais), vedada a personalização que vincule a marca administrativa à figura da Prefeita ou de qualquer agente político.

**CAPÍTULO IV**

**DOS PERFIS PESSOAIS DE AGENTES PÚBLICOS**

**Art. 8º** Servidores públicos, agentes políticos e colaboradores podem manter perfis pessoais em redes sociais, blogs ou similares, no exercício de sua liberdade de expressão, desde que:

- I – não os apresentem, divulguem ou utilizem como se fossem canais oficiais da Prefeitura;
- II – não utilizem o brasão, logomarca ou identidade visual oficial de forma a induzir o público a confusão quanto à natureza oficial do canal;
- III – não utilizem tais perfis para divulgar, em nome da Prefeitura, atos ou campanhas oficiais sem prévia autorização do Assessor de Comunicação.

**Art. 9º** É vedado ao agente público:

- I – utilizar horário de expediente, equipamentos, sistemas, veículos ou qualquer recurso público para administrar ou impulsionar perfis pessoais;
- II – receber, por meio de perfis pessoais, qualquer remuneração, patrocínio ou vantagem com recursos do Município, relativos a divulgação de ações governamentais, salvo contrato formalmente celebrado pelo Município e devidamente publicado;
- III – realizar, em perfis pessoais, publicidade que possa induzir a crer que se trata de comunicação institucional ou de canal oficial.

**Art. 10.** Eventual divulgação de ações da Prefeitura em perfis pessoais será de responsabilidade exclusiva de seus titulares, não se confundindo com a comunicação oficial do Município, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou penal em caso de abuso, ofensa à honra ou violação a normas eleitorais.



**ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Assessor de Comunicação expedirá, se necessário, normas complementares, manuais de identidade visual e orientações internas para plena execução deste Decreto.

**Art. 12.** Os órgãos e entidades da Administração terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para:

**I** – adequar seus materiais de comunicação às regras deste Decreto;

**II** – informar ao Assessor de Comunicação eventuais canais que utilizem, para fins de regularização ou desativação.

**Art. 13.** O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar:

**I** – apuração de responsabilidade administrativa do agente público envolvido;

**II** – comunicação ao Ministério Público ou a outros órgãos de controle, quando for o caso.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Constitucional de Marí, em 08 de janeiro de 2026.**

**LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA**  
*Prefeita Constitucional de Marí – PB*